





#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES, NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objetivo é garantir a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos relacionados dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde em nossas unidades de saúde. Esse tipo de contratação é utilizada cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo. A ausência dos serviços implica na inviabilidade de funcionamento das unidades de Saúde do Município de Guaiuba, pois, as mesmas necessitam dos equipamentos e aparelhos em pleno funcionamento para atendimento, consequentemente para a realização dos trabalhos.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Guaiuba/CE, constando nos autos do processo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação: Atividade 0602.10.301.0012.2.045 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária em Saúde / 0602.10.302.0012.2.050 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde – FONTE 1500100200 / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS A ME/EPP.

6.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO, COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA A ME/EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI

VA

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376.1016







9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

6.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

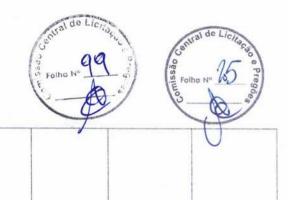
# 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, COMPOSIÇÃO DOS ITENS, DESCRIÇÃO ESPECIFICAS DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS.

7.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e aparelho de raio X, instalados no Hospital Municipal de Guaiuba/CE. Estão inclusas peças e componentes até 30% do valor contratual mensal. Serviços gerais: calibração e ajustes de pressão dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, apertos, reaperto e ajustes, testes de funcionamento. Ajustes, regulagens e testes operacionais, padrões de conformidade com a norma IEC 601.1 e 602.2.	mês	12	R\$ 3.805,00	R\$ 45.660,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos instalados nos Postos de Saúde e Centro de Reabilitação e Especialidades de Guaiuba/CE. Estão inclusas a reposição peças e componentes até 30% do valor contratual mensal. Services gerais: calibração e ajustes de pressão dos equipamentos, revisão com lubrificação dos	mês	12	R\$ 4.518,57	R\$ 54.222,84







rodízios, apertos, reaperto e ajustes, testes de funcionamento. Ajustes, regulagens e testes operacionais, padrões de conformidade com a norma IEC 601.1 e 602.2.

VALOR TOTAL

R\$ 99.882,84

OBS: Havendo divergência entre Comprasnet e o Termo de Referência, deverá ser levado em consideração o Termo de Referência.

#### 7.2. DESCRIÇÃO ESPECIFICAS DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. Verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de peças e acessório em até 30% do valor contratual mensal;
- 7.2.2. Chamada corretiva via e-mail/telefone com até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento;
- 7.2.3. Verificação elétrica de fontes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica estática amperagem de funcionamento; movimentos e funcionamentos eletromecânicos de componentes, verificação de luminosidade.
- 7.2.4. Serviços gerais: calibração e com lubrificação dos rodízios, reaperto e ajustes, testes de funcionamento. Ajuste, regulagens e teste operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 601.1 e 602.1
- 7.2.5. Manutenção Preventiva quinzenal com verificação de todos os equipamentos das Unidades Básicas de Saúde, Odontologia, Hospital, Centro de Reabilitação e Especialidades;
- 7.2.6. Emissão de laudos com parecer de condenação do equipamento pela assistência técnica;
- 7.2.7. Garantia de no mínimo 30 dias do conserto dos equipamentos;
- 7.2.8. Todas as despesas de deslocamento de aparelhos para execução dos serviços, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

### 7.3. DA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS

ODONTOLOGIA			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	15 UNIDADES		
PEDAL DE COMANDO	15 UNIDADES		
EQUIPO	15 UNIDADES		
FOCO/REFLETOR	15 UNIDADES		
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	20 UNIDADES		
MICROMOTOR	20 UNIDADES		
CONTRA-ÂNGULO	20 UNIDADES		
AUTOCLAVE	15 UNIDADES		
COMPRESSOR	15 UNIDADES		
FOTOPOLIMERIZADOR	15 UNIDADES		
AMALGAMADOR	11 UNIDADES		
APARELHO DE RX	05 UNIDADES		
ULTRASSOM	08 UNIDADES		
SELADORA	05 UNIDADES		

UNIDADES	DE SAÚDE
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

A

1992



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.





TENSIÔMETRO	48 UNIDADES
BALANÇA INFANTIL	15 UNIDADES
BALANÇA ADULTO	25 UNIDADES
ESTETOSCÓPIO	12 UNIDADES
SONAR	24 UNIDADES
OXÍMETRO	24 UNIDADES
NEGATOSCÓPIO	12 UNIDADES
FOCO	25 UNIDADES
DEA	12 UNIDADES
OTOSCÓPIO	12 UNIDADES

HOSPITAL	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
VENTILADOR MECÂNICO	04 UNIDADES
DESFIBRILADOR	05 UNIDADES
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	03 UNIDADES
FOCO DE LUZ	06 UNIDADES
TENSIÔMETRO PARA OBESO	02 UNIDADES
TENSIÔMETRO PARA ADULTO	04 UNIDADES
ELETROCARDIÓGRAFO	02 UNIDADES
ASPIRADOR	05 UNIDADES
BALANÇA ADULTO	02 UNIDADES
BALANÇA PEDIÁTRICA	02 UNIDADES
OTOSCÓPIO CONTRA DE CONTRA	02 UNIDADES
DETECTOR DE BCF/SONAR	05 UNIDADES
CARDIOTOCÓGRAFO	02 UNIDADES
AUTOCLAVE	02 UNIDADES
SELADORA	02 UNIDADES
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	01 UNIDADES
APARELHO DE RX	01 UNIDADES
BRAÇADEIRAS/TENSIÕMETRO DE MONITOR	03 UNIDADES
BISTURI ELÉTRICO	02 UNIDADES
BOMBA DE INFUSÃO	05 UNIDADES
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	
AMNIOSCÓPIO	25 UNIDADES
INCUBADORA DE TRANSPORTE NEO-NATAL	01 UNIDADES
OXÍMETRO DE PULSO	01 UNIDADES
LARINGOSCÓPIO	05 UNIDADES
CARDIOVERSOR	02 UNIDADES
BERÇOS AQUECIDOS	04 UNIDADES
ESTETOSCÓPIO	02 UNIDADES
BUT LI TOUGOT TO	15 UNIDADES

EQUIPAMENTO CENTRO DE REABILITAÇÃO	QUANTIDADE
TENS E FES 8 CANAIS	01 UNIDADE
FOCO	
TENSIOMÊTRO	01 UNIDADE
ESTETOSCÓPIO	02 UNIDADES
SONAR	03 UNIDADES
ELETROCARDIÓGRAFO	01 UNIDADE
BALANCA PEDIÁTRICA	01 UNIDADE
DALANÇA I EDIATRICA	01 UNIDADE

A

B







01 UNIDADE

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item

anterior.

8.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicite(m) com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

8.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

8.5 - Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade.

#### 9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela unidade gestora.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

MI

M







9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.













11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no  $\S1^{\circ}$ , do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

4

A







12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei  $N^{\circ}$ . 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

饭饭







- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

- 14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.
- 14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

股

m







14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A

A





# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06.011/2022 – PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES, NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA/CE.

A prop	osta comercial encontra-se en	n conformidade co	om as in	nformações	previstas	s no edital e
	tificação do licitante:					
	Social:					
	CNPJ e Inscrição Estadual:					
	eço completo:					
<ul><li>Repre</li><li>Telefo</li></ul>	esentante Legal (nome, naciona one, celular, fax, e-mail:	alidade, estado civi	l, profis	são, RG, CP	F, domicíl	io):
2. Cond	ições Gerais da Proposta:					
<ul><li>A pres</li></ul>	sente proposta é válida por eto contratual terá garantia de	() dias, co	ntados d	la data de s	sua emissã	io.
ITEM	ř.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNT	VL TOTAL

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL M m



PROCESSO N°/	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº.	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CPF nº		, res	idente e	domiciliado	na Cidad	e de	nºe Estado do
	, sitc	) à		_ nº	e	a empresa	
estabelecida	na	Cidade	de		Estado	do	, sito à
			, inscrit	a no CNPI so	b nº		. aqui denominada
de CONTRATA	ADA, no	este ato r	epresenta	da pelo(a) Sr	(a).		. (qualificar)
portador(a) (	ia ceru	na de 1de	entidade i	J <sub>O</sub>	e CPF	7 nº	residente e.
domiciliado n	а		R	ESOLVEM CO	lehrar acto	Contrato om	conformidade com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Drofoitura Municipal de C.

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2022 - PE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.011/2022 - PE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES, NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA/CE.

3.2. Do ITEM contratado:





						- Control of	and the same of th
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR.	TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO ESPECIFICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de peças e acessório em até 30% do valor contratual mensal;
- 4.2. Chamada corretiva via e-mail/telefone com até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento;
- 4.3. Verificação elétrica de fontes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica estática amperagem de funcionamento; movimentos e funcionamentos eletromecânicos de componentes, verificação de luminosidade.
- 4.4. Serviços gerais: calibração e com lubrificação dos rodízios, reaperto e ajustes, testes de funcionamento. Ajuste, regulagens e teste operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 601.1 e 602.1
- 4.5. Manutenção Preventiva quinzenal com verificação de todos os equipamentos das Unidades Básicas de Saúde, Odontologia, Hospital, Centro de Reabilitação e Especialidades;
- 4.6. Emissão de laudos com parecer de condenação do equipamento pela assistência técnica;
- 4.7. Garantia de no mínimo 30 dias do conserto dos equipamentos;
- 4.8. Todas as despesas de deslocamento de aparelhos para execução dos serviços, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA	QUINTA -	- DOS	PREÇOS
----------	----------	-------	--------

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000 Guaiuba- CE Fone: (85) 9 9217-9727



# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

# 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os prazos de vigência e execução do contrato serão de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela unidade gestora.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

S

Contral de Licitocito e Prego

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

1/X

Contral de Licitoria e Prago

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução de objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

- 14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

Juz ME



# Guaiúba HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

- Control de Licitação e Prago
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.
- 14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.
- 14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.2.7. Multa de 10,0%, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.
- 14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.
- 14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.
- 14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro do município de Guaiuba no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXX SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
1	CPF Nº.
2	CPF Nº.

